



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 09 / 2013

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias receberem medicamentos vencidos para descarte âmbito do município de Campo Largo e dá outras providências.

Art. 1º As farmácias e drogarias do município de Campo Largo receberão do consumidor quaisquer medicamentos vencidos para descarte;

Art. 2º Ficam as farmácias e drogarias obrigadas a implantar urnas para coleta de medicamentos vencidos e sobras descartadas pela população.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão afixar em lugares visíveis, cartazes informativos e um recipiente apropriado para colocação dos medicamentos

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, por escrito;
- II – multa de R\$200,00 (duzentos reais);
- III – suspensão do alvará de funcionamento;
- IV – cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único.

Na aplicação das penalidades descritas nos incisos do caput deste artigo, considerar-se-á o inc. I para a primeira autuação, e os demais, sucessivamente, por reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O Executivo Municipal efetuará o recolhimento dos medicamentos vencidos recebidos pelas farmácias e lhes dará destino ambientalmente adequado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal